



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 882, 2002

Campo Mourão, 11 10 2002 Horas 17:45


PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões, 24 07 02


PRESIDENTE

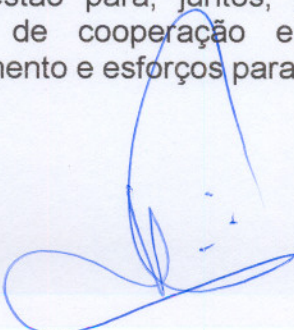
De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos ao Senhor Prefeito **TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que, **INSTITUI O PROGRAMA AGENDA 21 DE CAMPO MOURÃO - PR, CRIA O GRUPO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o que preceitua o artigo 130, do mesmo regimento, que se digne Vossa Excelência - Presidente da Câmara Municipal, a despachar favoravelmente a presente **INDICAÇÃO**, com encaminhamento à Comissão Permanente de Legislação e Redação para as devidas providências.

JUSTIFICATIVA:

A Agenda 21 é o mais significativo compromisso pactuado na ECO 92, assinado por 178 países, visando iniciativas que, ao pensar globalmente, estimulam ações locais destinadas repensar conceitos de desenvolvimento e progresso, superando a exaurida e **INSUSTENTÁVEL** lógica do desperdício, da corrupção, da ação isolada, fragmentada, que compartimentaliza de forma artificial as diversas dimensões da vida, como se elas pudessem estar em setores sem nenhuma relação entre si.

Com esse projeto de lei, o Município de Campo Mourão passa a dispor de um valioso instrumento de planejamento e gestão para, juntos, governo e sociedade, desencadearmos uma ação pública de cooperação e parceria, transdisciplinar, capaz de produzir e integrar conhecimento e esforços para elaborar a Agenda Campo Mourão 21.

 1

Continua



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV


INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Pg. 02

Essa Agenda se traduzirá em metas de curto, médio e longo prazo, compromissos e responsabilidades mútuas para que a nossa cidade alcance níveis de desenvolvimento humanamente, economicamente e ambientalmente, que expressem a celebração de pactos de qualidade de vida, harmonia com a natureza, paz, desarmamento, para que o Século XXI, seja a alavanca de um projeto civilizatório da parceria, da inclusão, da pluralidade, de relações solidárias e amorosas.

Atualmente as cidades como Angra dos Reis (RJ), Florianópolis (SC), Joinville (SC), Rio de Janeiro (RJ), Santos (SP), São Luis (MA), São Paulo (SP), Vitória (ES) e Volta Redonda (RJ), implantaram o Programa Agenda 21, e com a aprovação da presente propositura, estaremos colocando o nome da nossa cidade no rol dos municípios brasileiros que viabilizaram a instalação deste importante projeto que objetiva a implementação de ações de desenvolvimento econômico, social e ambiental, visando o desenvolvimento sustentável do Município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2002.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDÊ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

30
Adrielle

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____ /2002.

INSTITUI O PROGRAMA AGENDA 21 DE CAMPO MOURÃO – PR, CRIA O GRUPO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA AGENDA 21 DE CAMPO MOURÃO/PR**, com a finalidade de implementar ações de desenvolvimento econômico, social e ambiental integrados, visando o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º O Programa Agenda 21 de Campo Mourão – PR desenvolver-se-á com a participação e parceria com a sociedade civil, conforme os princípios estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo único – A participação da sociedade civil dar-se-á por meio dos Conselhos Municipais, de entidades comunitárias, de organizações não-governamentais, de entidades dos setores econômicos e profissionais, das universidades e centros de pesquisa, dos mecanismos do processo legislativo previstos em lei, das conferências municipais setoriais, dos orçamentos participativos, da representação das administrações regionais e de outras instâncias previstas ou que vierem a serem criadas legalmente.

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

33
Adriela

Art. 3º O Programa Agenda 21 de Campo Mourão – PR será desenvolvido, no âmbito do Município, pelo Grupo Executivo Agenda 21, constituído de representantes dos agentes formuladores e/ou executores das seguintes políticas públicas:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento social;
- III – desenvolvimento ambiental;
- IV – planejamento urbano.

Parágrafo único – Os representantes de que trata este artigo serão indicados pela Comissão de Articulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação desta Lei

Art. 4º O Grupo Executivo Agenda 21 exercerá suas atividades sob a orientação da Coordenação Geral de Governo.

Art. 5º São atribuições do Grupo Executivo Agenda 21:

- I – propor diretrizes e a metodologia de elaboração da Agenda 21;
- II – coordenar e supervisionar o processo de elaboração da Agenda 21 no âmbito da Administração Municipal;
- III – promover a capacitação dos agentes da política públicas do Município para implementação da Agenda 21;
- IV – participar da organização da Conferencia Municipal da Agenda 21 e Desenvolvimento Sustentável
- V – propor a criação de instrumentos legais e institucionais necessários ao desenvolvimento do Programa Agenda 21;
- VI – propor ao Legislativo a criação do fórum representativo da cidade, destinado a elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa Agenda 21;
- VII – captar recursos para o desenvolvimento do Programa Agenda 21;
- VIII – propor e orientar o desenvolvimento de projeto piloto de Agenda 21 local;
- IX – promover, estimular e apoiar o estabelecimento de parcerias entre o Governo Municipal e outros agentes para a implementação do Programa Agenda 21.

Art. 6º O Grupo Executivo Agenda 21, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do seu regimento interno.

Art. 7º O Poder Executivo assegurará ao Grupo Executivo Agenda 21 as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 11 de julho de 2002.

JOSÉ TUROZI

/JESJ
agenda 21

PROF. IDÉ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Aibquerque, 1488 - Telefex (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 882/002

AUTORIA DO VEREADORES: JOSÉ TUROZI, IDEVALCI FERREIRA MAIA

ENVIADO À COMISSÃO: DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

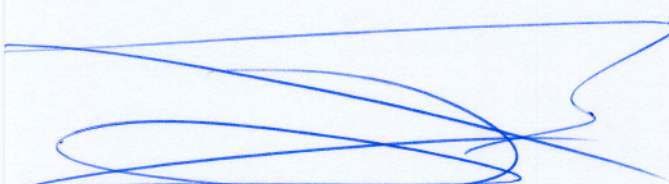
RELATÓRIO

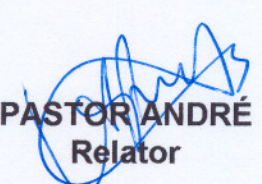
Tramita, nesta Comissão, Indicação Legislativa nº 882/2002, protocolada sob nº 882/2002, em 11 de julho do corrente ano, referente: **ENVIAR PROJETO DE LEI INTITUINDO O PROGRAMA AGENDA 21 DE CAMPO MOURÃO – Pr., CRIA O GRUPO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

VOTO DO RELATOR:

Despachada favoravelmente pelo Departamento de Assuntos Legislativos (artigo 130, do Regimento Interno), não havendo qualquer óbice, preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade, conforme parecer da Assessoria Jurídica, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, à tramitação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de Agosto de 2002.


EDOEL ROCHA


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA

34
Adrielle



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

35
Adriela

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2002.

INSTITUI O PROGRAMA AGENDA 21 DE CAMPO MOURÃO – PR, CRIA O GRUPO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA AGENDA 21 DE CAMPO MOURÃO/PR**, com a finalidade de implementar ações de desenvolvimento econômico, social e ambiental integrados, visando o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 2º O Programa Agenda 21 de Campo Mourão – PR desenvolver-se-á com a participação e parceria com a sociedade civil, conforme os princípios estabelecidos pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Parágrafo único – A participação da sociedade civil dar-se-á por meio dos Conselhos Municipais, de entidades comunitárias, de organizações não-governamentais, de entidades dos setores econômicos e profissionais, das universidades e centros de pesquisa, dos mecanismos do processo legislativo previstos em lei, das conferências municipais setoriais, dos orçamentos participativos, da representação das administrações regionais e de outras instâncias previstas ou que vierem a serem criadas legalmente.

-continua-

Art. 3º O Programa Agenda 21 de Campo Mourão – PR será desenvolvido, no âmbito do Município, pelo Grupo Executivo Agenda 21, constituído de representantes dos agentes formuladores e/ou executores das seguintes políticas públicas:

- I – desenvolvimento econômico;
- II – desenvolvimento social;
- III – desenvolvimento ambiental;
- IV – planejamento urbano.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

36
Adrielle

Parágrafo único – Os representantes de que trata este artigo serão indicados pela Comissão de Articulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação desta Lei

Art. 4º O Grupo Executivo Agenda 21 exercerá suas atividades sob a orientação da Coordenação Geral de Governo.

Art. 5º São atribuições do Grupo Executivo Agenda 21:

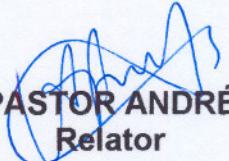
- I – propor diretrizes e a metodologia de elaboração da Agenda 21;
- II – coordenar e supervisionar o processo de elaboração da Agenda 21 no âmbito da Administração Municipal;
- III – promover a capacitação dos agentes da política públicas do Município para implementação da Agenda 21;
- IV – participar da organização da Conferencia Municipal da Agenda 21 e Desenvolvimento Sustentável
- V – propor a criação de instrumentos legais e institucionais necessários ao desenvolvimento do Programa Agenda 21;
- VI – propor ao Legislativo a criação do fórum representativo da cidade, destinado a elaborar, acompanhar e avaliar a implementação do Programa Agenda 21;
- VII – captar recursos para o desenvolvimento do Programa Agenda 21;
- VIII – propor e orientar o desenvolvimento de projeto piloto de Agenda 21 local;
- IX – promover, estimular e apoiar o estabelecimento de parcerias entre o Governo Municipal e outros agentes para a implementação do Programa Agenda 21.

Art. 6º O Grupo Executivo Agenda 21, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do seu regimento interno.

Art. 7º O Poder Executivo assegurará ao Grupo Executivo Agenda 21 as condições necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de Agosto de 2002


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA


EDOEL ROCHA